



FUNAI

Fundação Nacional do Índio  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

- RELATÓRIO REFERENTE À FISCALIZAÇÃO CONJUNTA IBAMA/FUNAI/PF/SAE NA  
ÁREA INDÍGENA TRINCHEIRA/BAKAJÁ -

PERÍODO : 17.09 a 20.09.94.

Com a finalidade de dar cumprimento ao Plano de Visto -  
ria conjunta entre FUNAI/PF/SAE/IBAMA/, para apurar as denúncias de ex-  
tração ilegal de madeira das áreas indígenas de jurisdição da Adminis-  
tração, a equipe se deslocou no dia 17.09.94 para o PIN Bakajá.

Ali, em reunião com todos os índios Xikrin, ficou deci-  
dida a paralização total das atividades de uma madeireira que vinha atu-  
ando nesta área indígena, desde o início do ano.

Por decisão própria, cerca de 40 guerreiros Xikrin se  
deslocaram para os pontos principais de entrada de caminhões e máquinas  
na área indígena, qual seja, um grupo se deslocou para o acampamento-ba-  
se da madeireira, às margens do Igarapé Faveiro, distante 04 Km do lei-  
to do Rio Bacajá e um outro grupo se deslocou para uma pista de pouso  
conhecida por "Velha Oeste", localizada no rumo leste da área, determi-  
nados a apreender todo equipamento e material de trabalho dos invasores.  
Enquanto isto, a equipe se deslocava, juntamente com o Chefe do PIN para  
a pista conhecida como "Sudoeste", localizada as margens do Rio Negro,  
limite Sul do perímetro, fim bloquear aquela passagem.

Dali, a equipe se deslocou a pé até a casa de um morador  
de nome João Carneiro Costa, morador em Tucumã/PA a Rua Viseu, SN, pró-  
ximo ao Setor Rodoviário, o qual se dizia proprietário da Fazenda "Dez  
Unidos", localizada no interior da área indígena, onde a equipe pernoi-  
tou. A equipe colheu informações do mesmo que disse ser dono de 4.000  
alqueires nesta área, possuir título definitivo expedido em Altamira/PA  
e certidão datada de 1.963, devidamente quitada e também disse ter ad-  
quirido referidas terras da antiga Serraria JACAFÉ, porém em nenhum mo-  
mento, apresentou quaisquer documentações.



FUNAI  
Fundação Nacional do Índio  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

02

A equipe colheu também informações junto ao senhor conhecido por "Pedrinho do Mississipi", Presidente do Movimento dos Sem-Terra do Pará (MATER/PA), residente em Tucumã, ao lado da feira municipal, que junto com seu coordenador Felisberto de Tal, também de Tucumã, fornecem carteiras, cadastros e assentam colonos em lotes de 20 alqueires naquela região. Segundo este, o movimento iniciou-se há 04 meses com orientação do INCRA de Tucumã, que informou aos mesmos que aquela região, não era área pretendida e nem indígena. Ainda informou que o movimento já havia realizado o assentamento de 400 famílias naquela área, o que a equipe constatou, quando se deslocava pela estrada que atravessa o Rio Negro e segue até às margens do Rio Bacajá, bem em frente ao Posto. A equipe certificou aos colonos de que se tratava de área indígena, forneceu documentação aos mesmos e deu um prazo para que abandonassem a área o mais rápido possível.

No dia seguinte, 18.09.94, em um caminhão requisitado ao senhor João Carneiro, a equipe se deslocava para o acampamento-base da madeireira, quando deparou, na estrada, com o senhor ELISON VIAN, vulgo MICUIN, elemento citado em várias documentações desta Administração, como principal invasor daquela área indígena ultimamente, para extração de madeira. Recentemente, este senhor enviou uma aeronaveo ao posto, levando bebidas alcoólicas para os índios. Este senhor afirma ser dono de parte das terras incluídas na PP nº 319/MJ de 18.06.94. E informou que devido a esta situação, estava disposto a pagar aos índios apenas 50% do lucro das atividades madeireiras. Informou que quando encontrou com a equipe, vinha foragido dos índios que estavam no acampamento-base e então a equipe o conduziu de volta ao local.

Chegando no acampamento-base, a equipe certificou a todos da situação da área e determinou que todas as atividades fossem paralizadas, por se tratar de área indígena. Feito isto, a equipe se deslocou por um ramal, no sentido Leste, onde foi encontrado uma máquina SKID e um trator de esteira. A equipe voltou ao acampamento e pernitoitou.



FUNAI

Fundação Nacional do Índio  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

03

No dia 19.09.94, a equipe seguiu por um outro ramal que margeia o Igarapé Faveiro no sentido Leste, até a pista Velha Oeste e seguindo em frente, por aproximadamente 60 Km, encontrou 02 tratores em fase de conclusão do citado ramal que se liga a uma outra estrada que dá acesso para escoamento de madeira à cidade de Marabá/PA. Neste local de inter-ligação de estradas encontra-se concluída uma pista de pouso para apoio às atividades madeireiras. Pelas informações colhidas in loco do motorista que conduzia um caminhão pertencente à MADEIREIRA FERREIRA, o qual relatou que estava puxando madeira há aproximadamente 35 Km dali, o que provavelmente já se encontra no interior da área indígena. A equipe deverá realizar um novo sobrevôo, ainda esta semana, com auxílio do GPS, para se certificar da situação.

Ao retornar ao acampamento-base, aproximadamente 15 Km a viatura que conduzia a equipe, apresentou pane. Dali, a equipe seguiu a pé até a pista Velha Oeste, onde perncoitou.

Ainda no local de inter-ligação das estradas, colhemos informações de que a madeira seria entregue ai, para a MADEIREIRA FERREIRA, que a beneficiaria e escoaria para Itupiranga ou Marabá.

A equipe colheu informações também a respeito de um bando de pistoleiros, comandados por um elemento conhecido por EDINHO, que estão fortemente armados, segundo consta portando 01 Metralhadora, 01 Fuzil e 06 Espingardas calibre 12 tipo escopeta e outras armas. Este bando provavelmente deve estar a serviço da Ferreira Madeiras e Desmatamentos Ltda. de propriedade de OSMAR FERREIRA. À título de informação, é bom citar que, este bando é o mesmo que participou do massacre ocorrido no Garimpo do Manelão em 1.991, onde foram cometidos vários assassinatos, queimada de corpos, torturas, etc.

No dia 20.09.94, ao retornar ao acampamento-base, a equipe se reuniu com os senhores ELISON VIAN e seu sócio JAMARLE SOARES CARVALHO, residente em Xinguara/PA, a rua Raobopp, 1032, portador da RG



FUNAI  
Fundação Nacional do Índio  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

04

RG nº 199473/SSPPA e CPF nº 327879952/68. O senhor Elison Vian não portava seus documentos na ocasião. É morador á Avenida das Nações, 350, na cidade de Ourilância do Norte/PA.

Ali, foi lavrado o termo de apreensão e depósito nº 59548, datado de 20.09.94, no qual constou o seguinte: 02 Skids Muller ano 86, 01 Trator de esteira D-50, 114 árvores de mogno e 58 árvores de cedro. O senhor Jamarle, vulgo Pantera assinou como fiel depositário e receberam uma multa no valor total de R\$ 130.000,00 ( Cento e Trinta Mil Reais ). Os trabalhadores foram liberados pela equipe e se deslocaram para Tucumã em um caminhão da madeireira, pois estavam sem seus pertences pessoais e alimentação, que foram levadas pelos índios para a aldeia.

Quando a equipe estava se dirigindo ao PIN Bakajá para tomar outras providência quanto á invasão da Madeireira Ferreira, cruzou com o caminhão pertencente aos Xikrin do PIN Kateté, que vinha conduzindo 03 índios do PIN Bakajá, que nos comunicaram que haveria uma reunião na aldeia Bakajá com a equipe e com os 02 sócios da madeira.

Chegando a aldeia, a equipe se deslocou diretamente para a Casa dos Guerreiros, onde a maioria dos índios estava reunida. O Administrador de Altamira, juntamente com o Chefe do PIN expôs a situação e o desenvolvimento das atividades. Esclareceram que o objetivo da FUNAI seria o de manter a apreensão dos equipamentos e maquinários e também da madeira e posteriormente promover uma concorrência com vários outros interessados na aquisição da madeira derrubada. Isto seria feito o mais rápido possível, de forma a não ser prejudicada a retirada da madeira pela aproximação do período chuvoso. O recurso arrecadado seria revertido para a comunidade.

Dada a palavra aos índios, estes alegaram que haviam firmado um compromisso com o Senhor Elison Vian, inclusive já haviam contraído um débito muito alto na cidade de Tucumã, com aquisições de gêneros alimentícios, munições, etc. E que devido a isto, não aceitariam que outras empresas adquirissem a madeira, pois o senhor MICUIN te



FUNAI  
Fundação Nacional do Índio  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

05

teria a preferência. Durante este posicionamento, os índios do Bakajá foram apoiados por grande parte dos índios do Kateté, que se encontravam em visita à aldeia e também por um índio Xavante, de nome FELIPE, que acompanhava os Xikrin do Kateté. Inclusive este Xavante, defendeu o direito de os Xikrin do Bakajá fazerem com a madeira o que quizessem, da forma como quizessem, pois a FUNAI nunca apoiava os índios.

Diante deste posicionamento irrevogável dos índios o Administrador de Altamira, não concordando com tal posição, se retirou da reunião, dizendo que desta forma não poderia dar nenhum apoio quanto à comercialização da madeira.

Com a decisão da comunidade em dar preferência somente ao senhor Elison Vian na compra de madeira, o Chefe do Posto, VALTER AVELINO DA SILVA, se sentiu sem condições morais de continuar seus trabalhos naquele posto e se deslocou para Altamira, juntamente com a equipe, no dia 20.09.94.

CONCLUSÕES:

Na opinião da equipe, a única forma de reverter esta situação seria determinar a prisão imediata dos responsáveis pela extração ilegal da madeira, bem como da abertura de estradas dentro de áreas indígenas, quais sejam, os senhores: ELISON VIAN, JAMRLE SOARES CARVALHO e OSMAR FERREIRA, o que daria cumprimento à liminar da Juíza da 4ª Vara Federal de Brasília, Drª Selene Maria de Almeida.

Numa segunda fase, a necessária e urgente implantação de postos de vigilância em pontos estratégicos da reserva, visando impedir novos ingressos de madeireiras e assentamentos de colonos na área.


É o relatório da equipe, para superior apreciação.

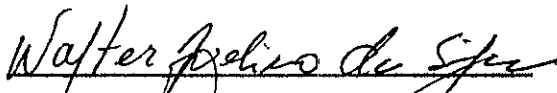
Altamira, 22 de Setembro de 1.994.

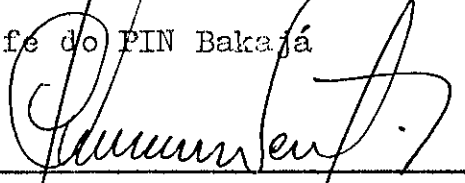
Segue assinaturas .....

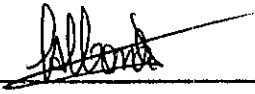


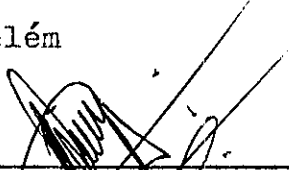
FUNAI  
Fundação Nacional do Índio  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

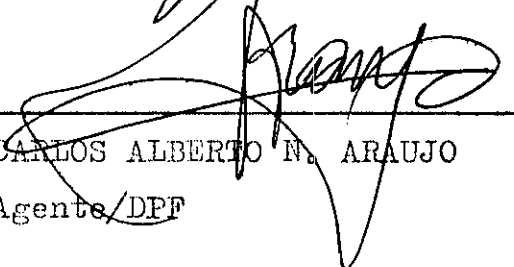
  
BENIGNO PESSOA MARQUES  
Administrador/ADRA


  
VALTER AVELINO DA SILVA  
Chefe do PIN Bakajá

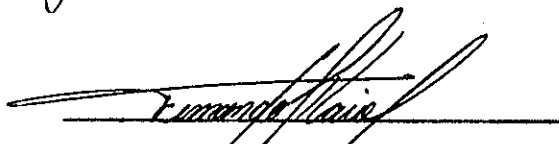
  
NERCI CAETANO VENTURA  
Técnico Indigenista/ADRA

  
CARLOS ALBERTO CONDE  
SAE/Belém


  
RAIMUNDO ADALBERTO QUEIROZ  
Agente/IBAMA

  
CARLOS ALBERTO N. ARAUJO  
Agente/DPF

  
INÁCIO MEDEIROS DE ANDRADE  
Agente/DPF

  
FERNANDO RAYOL  
Agente/DPF



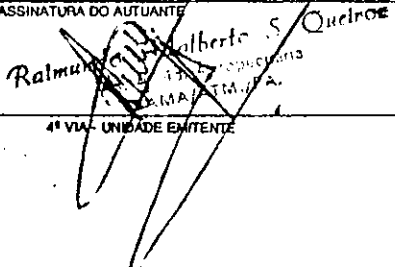
 <p><b>IBAMA</b> Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis <b>AUTO DE INFRAÇÃO</b></p>		01 NÚMERO <b>112905</b> <b>SÉRIE A</b>	02 PARA USO DO PROCESSAMENTO		
03 CÓDIGO DA UNIDADE/CONVÊNIO <b>318030R3</b>	04 DATA DE VENCIMENTO <b>11/3/99</b>	06 CARIMBO PADRONIZADO DO CGC			
06 CÓDIGO DA CATEGORIA DO AUTUADO		CPF/CGC <b>181177751-15</b>			
07 NOME DO AUTUADO <b>Bernardo Lourenço de Lima</b>					
08 FILIAÇÃO <b>Miguel Lourenço de Lima</b>					
09 NATURALIDADE <b>Minas Gerais</b>	10 C. IDENT. / IT. ELEITORAL, RESERV. JC, PROFISS.		11 EST. CIVIL <b>casado</b>		
12 ENDEREÇO <b>Av. Goiás nº 250</b>					
13 BAIRRO OU DISTRITO <b>Centro</b>	14 MUNICÍPIO (CIDADE) <b>Dumontão do Norte</b>	15 CEP <b>68384-000</b>	16 UF <b>PA</b>		
17 DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO		INFRAÇÃO DE ACORDO COM O			
<p>Desmatou e Queimou Aproximadamente 60 (sessenta) hectares de mata nativa sem Autorização do IBAMA, dentro da Reserva Indígena Ariteperema, Município de São Félix do Xingu.</p>		18 ART. 1º	ITEM PARÁGRAFO -	COM ART. 4º	ITEM PARÁGRAFO I
		DADO	Port. 449/87 - 26/88		
		19 ART. 1º	ITEM PARÁGRAFO -	COM ART. 5º	ITEM PARÁGRAFO III
		DADO	Port. 231/88 - 26/88		
		20 ART. -	ITEM PARÁGRAFO -	COM ART. -	ITEM PARÁGRAFO -
		DADO -			
		21 CÓDIGO DA MULTA <b>4304</b>	22 VALOR EM R\$ DE BTN <b>4.300,00</b>		
- O INFRATOR TEM O PRAZO DE 15 DIAS PARA PAGAR A MULTA OU APRESENTAR DEFESA JUNTO AO IBAMA.		- VALOR DO CAMPO 22 PODERÁ SER MAJORADO NO CASO DE CONSTATAR A REINCIDÊNCIA ESPECÍFICA DO AUTUADO.			

23 LOCAL DA INFRAÇÃO:  
**Reserva Indígena Ariteperema (a 3 km da reserva)**

24 DATA DA INFRAÇÃO:

HORAS <b>0930</b>	DIA <b>29</b>	MES <b>Setembro</b>	ANO <b>1999</b>
----------------------	------------------	------------------------	--------------------

25 ASSINATURA DO AUTUADO

26 CARIMBO E ASSINATURA DO AUTUANTE  
  
**Raimundo Alberto S. Queiroz**  
 Inspetor de Fiscalização  
 IBAMA - PA

COÓ. 07.005    1ª VIA - PROCESSO    2ª VIA - ADM. CENTRAL    3ª VIA - AUTUADO    4ª VIA - UNIDADE EMITENTE



IBAMA Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

112304 SÉRIE A

03 CÓDIGO DA UNIDADE/CONVÊNIO 3803023 04 DATA DE VENCIMENTO 05/09/94

05 CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 06 CÓDIGO DA CATEGORIA DO AUTUADO 07 NOME DO AUTUADO JAMARLE SOARES CARVALHO

08 FILIAÇÃO JAIME DOMINGOS DE CARVALHO 09 NATURALIDADE P. DO NORTE GO 10 C. IDENT./TIT. ELEITORAL, RESERV. C. PROFISS. 2199473-559/PA 11 EST. CIVIL Casado 12 ENDEREÇO Av. R. Pol. PP Nº 2032 13 BAIRRO OU DISTRITO Centro 14 MUNICÍPIO (CIDADE) Xingó 15 CEP. 16 UF.

17 DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO Extração de 1.14,00 (cento e quatorze) metros de areia e marga aproximadamente 456,00 m³ (quatrocentos e sessenta e seis metros cúbicos) e 58 (cinquenta e oito) metros de espaço cúbico aproximado parte de 232,00 m³ (duzentos e trinta e dois metros cúbicos) sem autorização de órgão competente. Área incluída trincheira para...

Table with columns: ART, ITEM PARÁGRAFO, COM ART, ITEM PARÁGRAFO. Includes rows for 'INFRAÇÃO DE ACOI' and 'CÓDIGO DA MULTA' (4304) and 'VALOR EM N° DE RTN' (12.000,00).

- O INFRATOR TEM O PRAZO DE 15 DIAS PARA PAGAR A MULTA OU APRESENTAR DEFESA JUNTO AO IBAMA.

- VALOR DO CAMPO 22 PODERÁ SER MAJORADO NO CASO DE CONSTATAR A REINCIDÊNCIA ESPECÍFICA DO AUTUADO.

23 LOCAL DA INFRAÇÃO Área situada no direito do Rio Poca-Ju (Córrego Poca-Ju) Fátima.

24 DATA DA INFRAÇÃO: HORAS 11 51 DIA 20 MÊS Setembro ANO 1994

25 ASSINATURA DO AUTUADO Jamarle Soares Carvalho

26 CARIMBO E ASSINATURA DO AUTUARISTA Raimundo Alberto O. Queiroz Ag. Ins. e Fiscalização de Pesca/PA

000-07-000 1ª VIA - PROCESSO 2ª VIA - ADM. CENTRAL 3ª VIA - AUTUADO 4ª VIA - JUIZ DE SENTENÇA





**IBAMA**  
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente  
e dos Recursos Naturais Renováveis  
**TERMO DE APREENSÃO  
E DEPOSITO**

NÚMERO  
**59548**

SÉRIE **A**

BENS APREENDIDOS  
 PRODUTOS / SUB-PRODUTOS FLORESTAIS E PESQUEIROS  
 ANIMAIS SILVESTRES  
 ARMAS / APETRECHOS DE CAÇA E PESCA  
 OUTROSIAS

02) APREENDI OS BENS ABAIXO RELACIONADOS AS HORAS DE: **08:00** DI: **20** MES: **Setembro** ANO: **1984**

03)  DEFERIU O ENCARGO COMO DEPOSITÁRIO

04) CÓDIGO DA UNIDADE / CONVÊNIO: **380302-3** 05) Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO: **112.904**

07) NOME COMPLETO: **JAMARLE SOARES CARVALHO** 07) CPF / CGC: **327879952-68**

08) ENDEREÇO: **Rua Ralboff**  
09) BAIRRO OU DISTRITO: **Centro** 10) MUNICÍPIO: **Itapicuru** 11) CEP: 12) U.F.:

13) RELAÇÃO DOS PRODUTOS / SUB-PRODUTOS FLORESTAIS E PESQUEIROS / ARMAS SILVESTRES / ARMAS E APETRECHOS DE CAÇA E PESCA / OUTROS

**149,00 (cento e quarenta e nove) arvores de mogno;  
58,00 (cinquenta e oito) arvores de cedro;  
01 - (um) fustor de Giterim D-50 (numeroso).  
02 - (dois) Stid Milli q no 86.**

14) NOME DO AUTUADO / PROPRIETÁRIO DO(S) BEM(S): **JAMARLE SOARES CARVALHO** 15) CPF / CGC: **327879952-68**

16) ENDEREÇO: **Rua Ralboff** 17) MUNICÍPIO: 18) CEP: 19) U.F.:

FICA O DEPOSITÁRIO ADVERTIDO DE QUE NÃO PODERÁ VENDER, EMPRESTAR OU USAR OS MENCIONADOS BENS, ZELANDO PELO SEU BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SENDO RESPONSÁVEL POR QUALQUER DANO QUE VENHA A SER CAUSADO AOS MESMOS ATÉ A DECISÃO FINAL DA AUTORIDADE COMPETENTE, QUANDO OS RESTITUIRÁ NAS MESMAS CONDIÇÕES EM QUE OS RECEBEU.  
(ARTIGOS 1.265 A 1.281 DO CÓDIGO CIVIL)

20) AOS BENS APREENDIDOS CONSTANTES NESTE TERMO FORAM ATRIBUÍDOS O(S) VALOR(ES) DE Cr\$ **130.000,00** (cento e trinta mil) **Reais** QUE FICARÃO DEPOSITADOS NO (ENDEREÇO) **adjacente do Rio Bacajus entre Rio Pira e Rio Teveiro (Rajhuu)**

21) ASSINATURA DO AUTUADO: **Jamarle Soares Carvalho** 22) LOCAL: **Itapicuru - PI**

23) ASSINATURA DO DEPOSITÁRIO: **Jamarle Soares Carvalho** 24) CARIMBO E ASSINATURA DO SERVIDOR:



FUNAI  
Fundação Nacional do Índio  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

C.I. nº 114 /ADRA/94.

Em: 23.09.94

DO : Administrador Regional de Altamira/ADRA  
PARA : Administrador Regional de Belém  
ASSUNTO: Solicitação ( F A Z )

Senhor Administrador,

Como já é do conhecimento de V.s<sup>a</sup>, esta Administração vem realizando uma missão de fiscalização sobre as madeiras invasoras de áreas indígenas da jurisdição da ADRA.

As atividades transcorriam normalmente, quando deparamos com dois impasses que proporcionaram a paralização dos trabalhos, quais sejam: a Superintendência do IBAMA, em Belém desautorizou a permanência de seu funcionário Raimundo Adalberto Silva Queiroz junto à equipe e; após embargarmos todos os serviços da madeireira que extraia madeira da A.I. Trincheira/Bakajá, fomos surpreendidos pela decisão da comunidade Xikrin, em não permitir esta paralização.

Senhor Administrador, a equipe conjunta SAE/FUNAI/DPF/IBAMA é unânime em afirmar que somente com uma intervenção maior, poderá reverter este quadro de irresponsabilidade e abuso provocado pelas madeireiras que invadem áreas indígenas, ou seja, a prisão imediata destes.

Entretanto, esta Administração tem encontrado dificuldades em dar sequência ao trabalho, por não dispor de uma Assessoria Jurídica para orientar os trâmites legais que possibilitem tal atitude.

Dentro do exposto, solicitamos de V.s<sup>a</sup>, contar com vossa ASJ e debruçados sobre o assunto, nos forneça, o mais rápido possível, cobertura jurídica para conclusão dos trabalhos, ou seja:



FUNAI  
Fundação Nacional do Índio  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

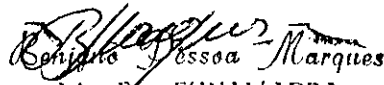
1º - Contactar com a Superintendência do IBAMA, em Belém, com o objetivo de conseguir com que o Agente permaneça na equipe;

2º - Que esta ASJ contacte com a MMª Juiza da 4ª Vara Federal - DF, com o objetivo de que a mesma expeça um mandado de prisão contra as pessoas citadas no relatório;

3º - Que V.sª contacte com a Superintendência da Polícia Federal, em Belém, de forma a que se viabilize o cumprimento da liminar da referida Juiza, na qual se determina a prisão dos invasores de áreas indígenas, em caso de desobediência da liminar.

Aguardamos o vosso parecer o mais rápido possível.

Atenciosamente,

  
Benedito Pessoa Marques  
Adm. Reg. FUNAI/ADRA  
P.P. 684/92 de 30-04-92

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIONº: CT Nº 084 /ADRA/FUNAI/94

Em, 22.09.94

De: FUNAI - Administração Regional de Altamira

Para: IBAMA - Inst. Brasileiro do Meio Ambiente - Superintendência Belém

Assunto: Solicitação (Faz)

Senhor Superintendente,

Vimos através desta, informar à Vossa Senhoria que encaminhamos documento CT nº 080/ADRA/FUNAI/94 de 12.09.94 ao IBAMA - Altamira solicitando um servidor daquele Órgão para participar da missão conjunta FUNAI/IBAMA e Polícia Federal; o nosso documento foi atendido pelo Ofício nº 038/94/IBAMA/ATM/PA de 13.09.94 informando-nos o nome do participante do IBAMA. A missão foi iniciada no dia 17.09.94 na Área Indígena Trincheira Bakajá, com participação do Agente Raimundo Adalberto Silva Queiróz com embargo de serviços de exploração ilegal de madeira no interior da referida Área Indígena. A equipe de trabalho foi surpreendida pela informação do IBAMA local, através do Chefe do POCOF-Altamira de que o referido Agente acima não deveria mais continuar fazendo parte da equipe, haja visto, que não tinha autorização dessa Superintendência.

Diante do exposto, informamos que é de extrema necessidade a continuação da permanência do servidor do IBAMA, fim possamos continuar os trabalhos de fiscalização nas Áreas Indígenas desta jurisdição, bem como, embargo dos trabalhos ilegais de retirada de madeira.

Em decorrência do fato acima, a equipe de trabalho encontra-se paralizada aguardando um posição urgente dessa Superintendência, haja visto, esta Fundação encontra-se custeando diárias para 03 agentes de Polícia Federal e 01 servidor da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República.

No ensejo de uma posição favorável, aguardamos resposta urgente através do nosso aparelho tele-fax nº 091 515 1829.

Atenciosamente,

*Bernardo Pessoa Marques*  
Adm. Reg. FUNAI/ADRA  
P.F. 684/92 de 30-04-92